

**SENADO FEDERAL****SEXTO TERMO ADITIVO**

ao **Contrato nº 011/2021**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, para a prestação de serviços de suporte aos usuários do Sistema Telefônico do Senado Federal, bem como de controle de qualidade dos serviços executados pela Coordenação de Telecomunicações – COOTELE, com a disponibilização de mão de obra qualificada.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, neste ato representada pelo Sr. ELMO TOLEDO LACERDA, tendo em vista as manifestações do Órgão Técnico, documento nº 00100.114985/2023-26, e do Órgão Gestor, documento nº 00100.178880/2023-03, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.178196/2023-13, o Parecer nº 736/2023-ADVOSF, documento nº 00100.196381/2023-90, a autorização da Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.203108/2023-29, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.011905/2023-53, resolvem aditar o Contrato nº 011/2021, com base na sua Cláusula Décima Quinta, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme solicitado pela Advocacia do Senado Federal, por meio do Parecer nº 736/2023 – ADVOSF, documento nº 00100.196381/2023-90, fica retificada a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 011/2021, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contrato nº 011/2021 fica prorrogado de 27 de janeiro de 2024 a 26 de julho de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação, cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Oitava do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia do pacto laboral a que se referir o pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Oitava do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre janeiro de 2023 (mês do segundo aniversário do Contrato) e janeiro de 2024 (mês do terceiro aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no caput desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão do procedimento licitatório que tramita nos autos do processo nº 00200.018403/2023-53, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, cuja nota de empenho será emitida após a disponibilização dos créditos da Lei Orçamentária de 2024 no sistema SIAFI.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a parcela da despesa relativa ao exercício subsequente a 2024, o SENADO FEDERAL emitirá a respectiva nota de empenho à conta da dotação orçamentária correspondente, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do



SENADO FEDERAL

recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA do contrato original c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Quinto Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ELMO TOLEDO
LACERDA:5330012260
0
Assinado de forma digital por
ELMO TOLEDO
LACERDA:53300122600
Dados: 2023.12.13 16:31:50 -03'00'
ELMO TOLEDO LACERDA
G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC